



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.903 DE 10 DE JULHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a conceder Bonificação a servidor que executar os serviços de conservação e manutenção da rede pública de iluminação do Município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bonificação a servidor que executar os serviços de conservação e manutenção da rede pública de iluminação, no importe de 40% (quarenta por cento) do valor recebido pelo padrão da referência A – 4 da estrutura básica do quadro de cargos e salários da Municipal.

§ 1º - A Bonificação não se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor e cessará com a exoneração da função, porém, servirá de base de cálculo para os encargos fiscais e reflexos trabalhistas.

§ 2º - A concessão da bonificação de que trata o caput deste artigo fica limitada ao número máximo de 02 (dois) servidores.

Art. 2º - A Bonificação de que trata a presente Lei Complementar apenas será concedida aos servidores de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, lotados no setor de Obras e Serviços, os quais serão investidos na função e terão sua exoneração por meio de portaria.

Parágrafo Único – Para ser investido na função destinada à conservação e manutenção da rede pública de iluminação, o servidor deverá comprovar sua qualificação na área elétrica, mediante certificado dos cursos cujo conteúdo abranja as orientações constantes nas Normas Regulamentadoras (NR) 10 e 35 do Ministério do Trabalho e emprego.



Art. 3º - Ao servidor investido nas funções que trata a presente Lei Complementar, sem prejuízo das atribuições de seu cargo de provimento efetivo, caberá:

I – Executar as atividades relativas à conservação e manutenção da rede de iluminação pública;

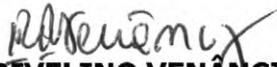
II – Organizar os trabalhos inerentes à função, orientando e participando da execução dos mesmos;

III – Planejar a execução dos trabalhos de acordo com a ordem do dia, e realizá-los com as devidas cautelas inerentes;

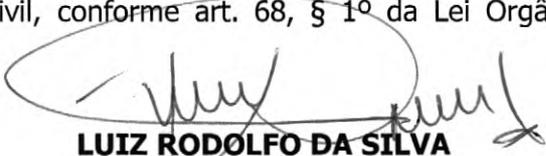
IV – Trabalhar em cooperação com a empresa concessionária de energia, quando solicitado.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 10 de Julho de 2017.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos